



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

CONTRATO Nº 2020157/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 034/2020
Processo LC n.º 187 – Homologado em 25/09/2020

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor Leomar Rohden, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG n.º 3.630.683-0/PR e do CPF n.º 550.079.379-91, residente e domiciliado na Rua Guaratuba, n.º 398, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná.

CONTRATADA: JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.265.85/0001-27, com sede na Rua das Flores, Mutirão, Município de Pato Bragado – PR, CEP: 85.948-000, neste ato representado pelo Sr. José Carlos Silva de Oliveira, portador da Célula de Identidade n.º 1.604.058-4 e do CPF n.º 368.944.519-15, residente e domiciliado em Pato Bragado – PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subsequentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 034/2020** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Contratação de empresa especializada no ramo para a manutenção de espaços verdes pertencentes ao Município de Pato Bragado – PR, nas quantidades e condições mínimas abaixo relacionadas:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	1	GLOBAL	Serviços de capina, cortes /podas de galhos baixos (mínimo de dois metros de altura), corte de árvores secas, retirada de resíduos diversos (plástico, entulho, galhos, madeiras e demais) e limpeza em geral dos seguintes locais: *Loteamento Milenium com 5.530,17m ² - lote 11, quadra 3; *Loteamento Costa Oeste com 4.320m ² - lote 6, quadra 3; *Loteamento Meinhardt com 2.905,20m ² - lote 23, quadra 2;	4.600,00	4.600,00



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Total de 12.755,37 m ² .					
2	1	GLOBAL	Limpeza da área lateral da Ciclovia às margens da PR 495, trecho da Avenida Willy Barth, entre a Rua Padre Alois Mark e Rua Tancredo neves, acesso ao Mutirão: *Arrancar as plantas (pingo de ouro) plantadas na lateral da ciclovia, no trecho citado; *Destinação das plantas arrancadas em local adequado; *Limpar o terreno na largura considerada de 1,00 metro, contado do final da ciclovia, com a devida preparação do terreno para receber futuro plantio de grama em leiva. *limpeza geral do terreno.	1.600,00	1.600,00

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto a Dispensa nº 034/2020, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato será exercida pela servidora Daiana Cristina Lehr – Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo.

Parágrafo Único: Durante a execução contratual a contratante poderá incluir ou substituir os fiscais deste contrato, de acordo com interesse da administração pública, mediante termo de apostilamento contratual.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de R\$ 6.200,00 (seis mil e duzentos reais). O valor será pago em até 10 (dez) dias após a prestação dos serviços.

- A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.
- Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.
- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo que de filiais ou matriz.
- A liberação do pagamento poderá estar condicionada a apresentação de Negativas de Regularidade Fiscal, demonstrando situação regular da Empresa no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

e) O pagamento será efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma.

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário

A vigência deste contrato será de até 03 (três) meses após assinatura do mesmo. O prazo de execução dos serviços a serem contratados será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato. As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.000 – EXECUTIVO MUNICIPAL

02.008 – SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO E URBANISMO

1545213002032 – MANUTENÇÃO E MELHORIA DE PRAÇAS, PARQUES, JARDINS E PORTO BRITÂNIA

3.3.90.39.82.02 – 2688 – Outras Despesas de Pessoal Dec. de Cont. de Terceiros – Fonte 505

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço no lugar e forma estabelecidos no Contrato;
- b) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- c) Manter as condições da proposta pelo tempo de validade da mesma.
- d) O contratado é responsável pelos danos causado à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Ata de Registro de Preços.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de mora de 0,5% sobre o valor do Contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias, após o qual será caracterizada a inexecução total do Contrato;
- c) Multa compensatória de 10% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará o contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito;



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

- b) Em caso de inexecução parcial, multa compensatória de 1% sobre o valor do contrato por dia de atraso, até o limite de 30 dias sobre o valor do contrato por ocorrência);
- c) Em caso de inexecução total, multa compensatória de 20% sobre o valor do Contrato;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o Contrato de Preços, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será declarado inidôneo para licitar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação de multa em percentual equivalente à multa prevista para inexecução total do Contrato e das demais cominações legais.

As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que:

- a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que seja assegurado ao licitante o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.

A multa será descontada da garantia do Contrato e de pagamentos eventualmente devidos pela Administração em caso do infrator tenha sido contratado ou será inscrito em dívida ativa, caso o licitante não se sagre vencedor do certame.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e



Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

com as alterações, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se Ihe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 Lei 10.520/22, Decreto 3.555/2000, Lei Complementar 123/2006, Lei Complementar 147/2014, Lei complementar Mun. 059/2015 e Decreto Mun. nº 048/2015 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Das Obrigações da Contratada:

Além das naturalmente decorrentes do presente Contrato e daquelas previstas no Edital do presente procedimento licitatório, constituem obrigações da CONTRATADA:

- A empresa deverá disponibilizar todas as ferramentas necessárias e adequadas para o trabalho, bem como mão de obra suficiente para realização do serviço no prazo proposto, cumprindo as Normas de Seguranças - NR's, principalmente a Nº 6 - referente à utilização adequada dos EPI's, em todas as suas especificações, atentando para as normas de segurança e higiene no trabalho;
- É de responsabilidade da Contratada, arcar com qualquer dano causado durante e por causa da execução do serviço, seja ele causado a funcionários, terceiros ou bens;
- **Para os serviços previstos no item 1, a empresa contratada deverá cumprir com as seguintes etapas:**
 - *capina;
 - *corte (podas) de galhos baixos (mínimo de dois metros de altura);
 - *corte de árvores secas;
 - *retirada de resíduos diversos (plásticos, entulho, galhos, madeiras, etc);
 - *limpeza em geral;
- **Para os serviços previstos no Lote 2, a empresa contratada deverá cumprir com as seguintes etapas:**
 - *Arrancar as plantas (pingo de ouro) plantadas na lateral da ciclovia, no trecho citado;
 - *Destinação das plantas arrancadas em local adequado;
 - *Limpar o terreno na largura considerada de 1,00 metro, contado do final da ciclovia, com a devida preparação do terreno para receber futuro plantio de grama em leiva.
 - *limpeza geral do terreno.



Município de Pato Bragado

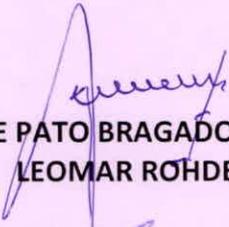
Estado do Paraná

Cláusula Décima Segunda – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para os fins e direito.

Pato Bragado – PR, em 25 de Setembro de 2020.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE
LEOMAR ROHDEN


JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA LTDA – CONTRATADA
JOSÉ CARLOS SILVA DE OLIVEIRA